



MUNICÍPIO DE CHAVES

CONTRATO DE “FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULOS LED E DRIVERS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS ALAMEDAS DE VIDAGO (DR. ANTÓNIO VIANA, TEIXEIRA DE SOUSA, CONDE CARIA E ECOPISTA DO CORGO)”

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de “fornecimento e substituição de módulos LED e drivers nas redes de iluminação pública, nas alamedas de Vidago (Dr. António Viana, Teixeira de Sousa, Conde Caria e Ecopista do Corgo)”, pelo preço total de € 32.860,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, Francisco António Chaves de Melo, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **PEEIE, PROJETOS, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA.**, com sede na Avenida Tenente Valadim, Quinta do Nicho, 5400-558 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 501 312 625, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 120.000,00 euros, neste ato legalmente representado por Elísio dos Santos Louçano, [REDACTED] e Maria de Fátima dos Santos Louçano, [REDACTED] ambos com residência profissional bastante, na sede da sua representada, na qualidade de representantes legais da mencionada firma, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado junto ao processo.

Cláusula 1.ª Objeto

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento e instalação de módulos LED nas redes de iluminação pública, nas alamedas de Vidago (Dr. António Viana, Teixeira de Sousa, Conde Caria e Ecopista do Corgo), nos termos do disposto na Parte II (Cláusulas Técnicas), do Caderno de Encargos (CE), documento que faz parte integrante do contrato, e nos Anexos 1 e A que incorporam a referida peça procedimental - CE.

Cláusula 2.ª Prazo

O segundo contratante obriga-se a completar o fornecimento dos bens e dos serviços inerentes, no prazo máximo de 90 dias, nos termos da cláusula 7.ª da Parte I, Cláusulas Jurídicas, do respetivo caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do segundo contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem, para o segundo contratante, as obrigações identificadas na Clausula 5.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos bens

Os equipamentos a fornecer no âmbito do presente contrato, serão entregues e aplicados nas redes de iluminação pública das alamedas de Vidago (Dr. António Viana, Teixeira de Sousa, Conde Caria e Ecopista do Corgo).

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 32.860,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, nomeadamente os relativos ao transporte, administração, lucro, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo primeiro contratante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, o qual acontece após o fornecimento dos bens e da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 6.^a

Forma de fornecimento de bens e prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do fornecimento dos bens objeto deste contrato, o segundo contratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do primeiro contratante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do segundo contratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O segundo contratante fica, também, obrigado a apresentar ao primeiro contratante um relatório com a evolução de todas as operações e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CHAVES

4. No final da execução do contrato, o segundo contratante deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase da sua execução.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo contratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a **Conformidade e garantia técnica**

1. O segundo contratante fica obrigado a entregar ao primeiro contratante os bens, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e no respetivo caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O segundo contratante é responsável, perante o primeiro contratante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existiam no momento em que estes foram entregues.

Cláusula 8.^a **Rejeição de equipamentos por razões de qualidade**

1. Verificando-se que os equipamentos fornecidos ou serviços executados, não possam ser aceites por razões de qualidade, o primeiro contratante dará um prazo razoável ao segundo contratante, para a sua substituição, retendo os equipamentos e acessórios, sobre os quais foi efetuada a observação e controlo.

2. Caso o segundo contraente não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos equipamentos defeituosos pode, o primeiro contratante, providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor.

Cláusula 9.^a **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido na execução deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a **Seguros**

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através dos contratos de seguro impostos pela legislação em vigor, dos riscos inerentes ao fornecimento e prestação de serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CHAVES

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 11.^a **Dever de sigilo**

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE CHAVES

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do primeiro contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, do fornecimento dos bens objeto do contrato, superior a 3 (três) meses ou por declaração escrita do segundo contratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro contratante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do segundo contratante

1. A resolução contratual por iniciativa do segundo contratante, está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contratante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contratante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Designação do gestor do contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, datado de 28 de março de 2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 17.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.
2. Se o primeiro contratante achar conveniente pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será tido como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 19.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da restante legislação aplicável.

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, em 27/02/2023.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, em 28/03/2023, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do presente contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 07010404; Cabimento n.º 617/2023 de 23/02/2023; Compromisso n.º 927/2023 de 27/03/2023.
5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração Anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais, e comprovativo do RCBE.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.14 14:20:17+01:00
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **ELÍSIO DOS SANTOS LOUÇANO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.14 16:05:23+01:00

Assinado por: **Maria de Fátima dos Santos Louçano**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.14 16:09:45+01:00



Contrato n.º 54-F/2023